Câmara Municipal de Chapecó

MOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno, solicita(m) a Vossa Excelência submeta esta ao Plenário, e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor **DAVI ALCOLUMBRE** – Presidente do Senado Federal, ao Excelentíssimo Senhor **HUGO MOTTA** – Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor **ISMAEL DOS SANTOS** – Deputado Federal e Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, e ao Excelentíssimo Senhor **CORONEL MEIRA** – Deputado Federal e Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, pela derrubada do veto presidencial aposto à Lei nº 15.395/2026, no que se refere à criação e implementação do cargo de Oficial Investigador de Polícia, por entender que a medida contribui para a modernização das Polícias Civis brasileiras, fortalece a atividade investigativa, promove maior eficiência administrativa valorizando os profissionais responsáveis pela persecução criminal em benefício de toda a sociedade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, atribui às Polícias Civis a função de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exigindo constante aperfeiçoamento de sua estrutura organizacional para atender às demandas contemporâneas da segurança pública;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis representa um marco histórico para a modernização das instituições policiais brasileiras, estabelecendo diretrizes nacionais para valorização profissional, eficiência administrativa e fortalecimento da atividade investigativa;

CONSIDERANDO que a criação do cargo de Oficial Investigador de Polícia visa harmonizar e racionalizar a estrutura funcional das Polícias Civis, promovendo maior integração entre atividades que já atuam de forma complementar no ciclo investigativo;

CONSIDERANDO que a unificação dos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente Policial de Custódia segue tendência observada em diversos modelos modernos de polícia judiciária, privilegiando a eficiência operacional e a otimização dos recursos humanos;

CONSIDERANDO que a medida fortalece a investigação criminal, reduz entraves burocráticos, amplia a flexibilidade administrativa e proporciona maior capacidade de resposta no enfrentamento ao crime organizado e às organizações criminosas;

CONSIDERANDO que a implementação do cargo de Oficial Investigador de Polícia não implica necessariamente aumento de despesas públicas, consistindo principalmente em reorganização administrativa e adequação da estrutura funcional às novas demandas

Autenticação do documento no site https://citta.click/CAF7C9A72554515B utilizando a chave 'CAF7C9A72554515B'

institucionais;

CONSIDERANDO que a manutenção do veto gera insegurança jurídica aos estados que já se encontram em processo de adequação de suas legislações à Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis;

CONSIDERANDO que diversos estados da Federação vêm debatendo ou implementando modelos estruturais compatíveis com as diretrizes da LONPC, tornando necessária a preservação da uniformidade legislativa nacional;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da investigação criminal constitui medida indispensável para o fortalecimento das instituições de segurança pública e para a melhoria dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a modernização das carreiras policiais contribui para o aumento da eficiência institucional, para a redução da criminalidade e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o dispositivo vetado foi amplamente debatido durante a tramitação legislativa e aprovado pelo Congresso Nacional, representando a manifestação legítima da vontade democrática dos representantes do povo brasileiro;

CONSIDERANDO que compete ao Congresso Nacional reexaminar os vetos presidenciais, preservando o equilíbrio entre os Poderes e garantindo a implementação de medidas consideradas estratégicas para o fortalecimento da segurança pública nacional;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das Polícias Civis reflete diretamente na proteção da sociedade, na elucidação de crimes, na defesa das vítimas e na promoção da justiça.

Solicita que esta Moção de Apelo seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor DAVI ALCOLUMBRE – Presidente do Senado Federal, ao Excelentíssimo Senhor HUGO MOTTA – Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor ISMAEL DOS SANTOS – Deputado Federal e Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, e ao Excelentíssimo Senhor CORONEL MEIRA – Deputado Federal e Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, pela derrubada do veto presidencial aposto à Lei nº 15.395/2026, no que se refere à criação e implementação do cargo de Oficial Investigador de Polícia, por entender que a medida contribui para a modernização das Polícias Civis brasileiras, fortalece a atividade investigativa, promove maior eficiência administrativa valorizando os profissionais responsáveis pela persecução criminal em benefício de toda a sociedade.

Chapecó/SC, 17 de junho de 2026.

VEREADOR CLEBER FOSSÁ

Autenticação do documento no site https://citta.click/CAF7C9A72554515B utilizando a chave 'CAF7C9A72554515B'

CÂMARA MUNICIPAL DE

CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN, 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER - 89802-120

83.831.719/0001-00

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (CAF7C9A72554515B) no site: https://citta.click/CAF7C9A72554515B

MOÇÃO

Protocolo 003205 de 17/06/2026 17:13:47

Documento	Processo	Autenticação
000733 / 2026	-	CAF7C9A72554515B

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: CLEBER MARCOS FOSSÁ

CPF: 018***.***00

Assinado em: 17/06/2026 17:13:43

Local: IP: 186.211.107.69

Hash do documento (SHA-256): 619828c3eceef40446f2a94cf9d58f60d75129a908c85e551bf30beccc84b459

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.